



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Origem: TESOURARIA/SETOR DE CONTRATAÇÃO.

DISPENSA Nº DV00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250717DV00020

Assunto: Aquisição de gênero alimentício diversos e água mineral para as necessidades da Câmara de Vereadores.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape e João Luis Claudino de Freitas.

PARECER

Analisada a matéria sob a ótica da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação correlata, com as respectivas alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação**, conforme disposto no despacho de acolhimento emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

No tocante à formalização do processo, verifica-se que foram observadas as exigências constantes no **art. 72 da referida Lei**, estando o procedimento devidamente instruído com os documentos e informações legalmente requeridos, a saber: documento de formalização de demanda;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, por fim, que deverá ser **juntada aos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos**, conforme previsto na legislação. Ademais, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato celebrado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, garantindo-se a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à regularidade da contratação direta pretendida, nos termos legais aplicáveis.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 23 de Julho de 2025.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA